



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2025
COMPRAS.GOV Nº 90021/2025
IRP Nº 7/2025

PROCESSO TCE Nº 02103/2025-3
UASG: 925467

ACESSO EDITAL:
<https://pncp.gov.br/app/editais>

Objeto

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas para a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I deste Edital.

Valor estimado

R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais).

Data da Sessão Pública e Provedor do Pregão

Dia **27/11/2025** às **14h** (horário de Brasília) - **Portal Compras.gov.br** (www.gov.br/compras)

Registro de Preços?	Garantia de Execução?	Garantia da Proposta	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
Sim	Não	Não	Aberto - Lances (Intervalo Mínimo de 0,01%)	Maior desconto

Documentos de Habilitação*

Requisitos Básicos:

SICAF ou documentos equivalentes que atendam a todas as exigências de habilitação

Requisitos Específicos:

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da **CONTRATADA** nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Não será exigida qualificação técnica.

* Os detalhamentos dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados no item 9.2. do Anexo I deste Edital.

Vistoria?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra?
Não	Sim	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até as 23h59min do dia 24/11/2025 no endereço eletrônico (e-mail: cpc@tce.ce.gov.br) ou até as 17h para protocolo no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

Contato/Dúvidas:

Telefone (85) 3488-5928: para dúvidas de caráter técnico;

Telefone (85) 3488-2298: para dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório;

E-mail: cpc@tce.ce.gov.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2025
COMPRAS.GOV Nº 90001/2025
IRP Nº 7/2025

O **Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, por intermédio deste **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 715/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma Eletrônica**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:

1.1 O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS: *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS* da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas para a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I deste Edital.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto.

4. DA CONVOCAÇÃO (DAS DATAS, HORÁRIOS E DO ENDEREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO):

4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO: www.gov.br/compras

4.2. CÓDIGO UASG: 925467



4.3. ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do TCE/CE: <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/consulta-licitacoes>

4.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/11/2025, às 14h.

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. A Comissão de Contratação deste Tribunal atende pelo telefone de nº (85) 3488-2298 e pelo e-mail: cpc@tce.ce.gov.br.

4.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada conforme aviso no provedor do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor para a contratação será de R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais).

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os critérios de participação serão os previstos no item 3 do Anexo I deste Edital.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há previsão de vistoria.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Anexo II (Minuta de Ata de Registro de Preços) deste Edital.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto (%) do fornecimento, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.



9.2.2. O **valor máximo** a ser aceito, após concluída todas as etapas do Pregão, serão os previstos no **item 1.4.1** do Anexo I deste Edital.

9.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

9.4. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Quando do cadastramento da proposta, encaminhada exclusivamente por meio do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e percentual consignados no registro de cada lance

11.2. O modo de disputa adotado será o “**ABERTO**”, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1 Só haverá empate entre propostas iguais se não seguidas de lances.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.11. O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente após encerrada essa etapa e, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

11.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

11.12.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da data de abertura do certame, em sede de diligência, bem como, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não constitui apresentação de novos documentos nos termos do entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.12.2. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

11.13. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo agente de contratação, sem justificativa aceita, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação da licitante e consequente desclassificação de sua proposta, e na ocorrência da infração constante do Inciso IV do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 com as sanções previstas nos incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar).

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do (TCU Certidões APF) disponível no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.2. É responsabilidade do licitante garantir a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo corrigir ou alterar registros imediatamente ao identificar inconsistências ou desatualizações (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do item anterior pode resultar em desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.3.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



12.3.3.1. No caso dos preços presumidamente inexequíveis a exequibilidade terá que ser demonstrada nos termos dos Art. 33 e 34 da IN nº 73/2022.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. A proposta de preços poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do subitem 9.2 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

13.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no Sicaf, bem como a declaração que não emprega menores nos termos do artigo 7º, XXXIII, da CF, além de condições adicionais, eventualmente requisitadas, como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, deverão ser enviados por meio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

13.2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de **até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

13.2.2.2. Em se tratando de empresa(s) estrangeira(s) serão adotados os preceitos constantes da IN nº 10/2020.

13.3. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão.



13.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste edital.

13.7. A habilitação técnica do Consórcio, caso seja necessário, será calculada com base na soma dos quantitativos de cada membro do consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, também se considerará a soma dos valores de cada consorciado.

13.8. Caso o consórcio não seja composto exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exija requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14. DA AMOSTRA/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO

14.1. Não há previsão de solicitação de amostras, ou outros testes de interesse da Administração, dadas as características da contratação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do item 10 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.



17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do item 14.1 do Anexo I deste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Edital, tendo em vista a necessidade de que os bens ou serviços sejam fornecidos diretamente pela empresa vencedora, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a qualidade esperada, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia e interesse público.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução. O procedimento de registro de preços, por sua natureza, não implica a imediata formalização de obrigações contratuais, mas apenas o registro de condições para contratações futuras, o que reduz significativamente os riscos inerentes à execução direta. Além disso, o objeto deste registro de preços é de caráter comum e de baixa complexidade operacional, não envolvendo fatores que demandem medidas excepcionais de mitigação de risco por meio de garantias. Dessa forma, a dispensa de tal exigência está alinhada aos princípios da proporcionalidade e da economicidade, evitando custos adicionais desnecessários para os participantes do certame.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpc@tce.ce.gov.br.

20.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do TCE/CE no endereço, Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.



21.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para tal função.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e se balizem pelos objetivos e princípios que regem as contratações públicas elencados no item 1 do presente edital.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e busquem satisfazer o interesse público primário.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23. DOS ANEXOS

23.1. À entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações da contratada e contratante e demais condições encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.2.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.2.3. ANEXO III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;

23.2.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 13 de novembro de 2025.

José Ricardo Moreira Dias
Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

Brenno Meneses Lima

Marcos Murilo Timbó Batista

Francisco das Chagas Evangelista

Edmundo Monte Cavalcante



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21
Processo Administrativo nº 02103/2025-3
Pregão Eletrônico para Registro de Preço

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. UNIDADE REQUISITANTE: Biblioteca Ministro Raimundo Girão e Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC).

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência é classificado como bem comum, que pode ser objetivamente definidos por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, restando, assim, a opção de realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para o Registro de Preços**, amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, e pelas Instruções Normativas SEGES, IN nº 73/2022 e IN nº 65/2021.

1.2.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição em questão, encontra-se fundamentada no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal 11.462/2023, que permite a adoção de SRP “(...) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas (...)”.

1.2.3. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação DOE-TCE/CE e divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2.3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, estabelecido em **12 (doze) meses**, está em conformidade com o disposto no **art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta as condições gerais de duração e validade das atas. Este período é suficiente para atender às necessidades recorrentes da Administração, garantindo a disponibilidade dos bens ou serviços registrados em condições previamente ajustadas e em tempo hábil para a execução de suas atividades institucionais.

1.2.3.2. A possibilidade de **prorrogação por igual período** está condicionada à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, conforme preveem as normativas aplicáveis. Esta prorrogação assegura a continuidade do atendimento



às demandas institucionais sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, gerando economia de recursos e agilidade na contratação, desde que seja verificada a manutenção das condições originalmente pactuadas.

1.2.3.3. No que se refere às condições temporais das contratações decorrentes, estas deverão ser realizadas durante a vigência da ata, considerando que o prazo de execução dos contratos oriundos do registro de preços poderá ser estendido para além do período de validade da ata, conforme permitido pelo art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Tal previsão é indispensável para assegurar que os compromissos firmados com base na ata sejam cumpridos integralmente, mesmo que a execução do objeto contratado ultrapasse o prazo de vigência da própria ata, garantindo eficiência, continuidade e economicidade no atendimento às demandas públicas.

1.2.3.4. A não publicação da intenção de registro de preços está fundamentada no artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa tal exigência quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Nesse caso, considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) atuará como gerenciador e será o único destinatário das contratações decorrentes do registro de preços, não há necessidade de manifestação de outros órgãos ou entidades, o que torna desnecessária a publicação da intenção, simplificando o procedimento e garantindo eficiência administrativa.

1.2.3.5. A escolha do pregão para registro de preços, em detrimento da dispensa eletrônica, mesmo considerando que o valor da contratação seja de **R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais)**, justifica-se pela necessidade de assegurar maior competitividade, transparência e eficiência na aquisição de publicações nacionais e estrangeiras (traduzidas para o português), tanto em formato impresso quanto eletrônico. O objeto da contratação abrange diversas áreas do conhecimento conforme a tabela do CNPq, o que exige a possibilidade de múltiplas contratações ao longo do período de vigência da ata, garantindo flexibilidade no atendimento às necessidades da Unidade de Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1.2.3.6. Além disso, o registro de preços possibilita que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda, evitando a necessidade de novas contratações isoladas, o que resultaria em fragmentação do objeto e potencial aumento de custos administrativos. A modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada para bens e serviços comuns, assegurando maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

adoção do pregão para registro de preços atende aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, além de garantir um procedimento mais abrangente e vantajoso para a Administração

1.3. OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas para a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência (TR).

1.4. VALOR ESTIMADO

1.4.1. Considerando que a presente licitação adota o **critério de julgamento por maior desconto**, o valor estimado, máximo aceitável, foi obtido considerando a média realizada através de levantamento de preços realizado pelo setor demandante (seq. 24 fls.4). Dessa forma, o valor para a contratação será de **R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais)**, conforme demonstrado na tabela e memória de cálculo a seguir:

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Serviço de fornecimento parcelado de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas para a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	160	R\$ 158,10
Valor total estimado por 12 meses			R\$ 25.296,00

1.4.2. Memória de Cálculo:

Fonte pesquisada	Quantitativo	Valores	Média
Editora Juruá / Catálogo de 2025	121	R\$ 18.007,09	R\$ 148,83
Editora Juspodivm / Catálogo de 2025	67	R\$ 9.130,30	R\$ 136,27
Editora Fórum / Catálogo de	62	R\$ 11.731,00	R\$ 189,21



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

2025			
------	--	--	--

Média = R\$148,83+R\$136,27+R\$189,21/3 = R\$158,10 (Valor unitário estimado)

1.4.3. O valor descrito no item 1.4.1. é meramente estimativo e, em hipótese alguma, gerará compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste Tribunal, sem que isso justifique qualquer indenização à empresa **CONTRATADA**.

1.4.4. Os pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

1.4.5. Do Percentual de Desconto

1.4.5.1. Considerando a modalidade de disputa pelo maior desconto, como podemos observar no Documento de Formalização de Demanda (seq.30), a média aritmética simples dos percentuais localizados corresponde a 41,93%, o qual foi adotado como parâmetro de referência, com base nas contratações públicas similares, extraídas do PNCP.

1.5. Da Quantidade Estimada

1.5.1. As quantidades levantadas referem-se a **média dos pedidos** das duas últimas Atas de Registro de Preços celebradas pelo TCE/CE, totalizando **160 (cento e setenta) unidades**.

Estimativa da quantidade			
Fonte	Qtd. Ciências Sociais Aplicadas	Qtd. demais áreas de conhecimento	Qtd. Total
ARP 02/2023/TCE-CE	113	52	165
ARP 02/2024/TCE-CE	72	84	156

Média = 165+ 156/2 = 160 unidades

1.4.5. É importante deixar consignado que o objeto pretendido se encontra contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) do TCE/CE de 2025, sob o ID nº 15.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Biblioteca Ministro Raimundo Girão, vinculada à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação do Instituto Plácido Castelo – IPC, é uma biblioteca especializada que oferece serviços tanto presenciais quanto online, atendendo às demandas informacionais dos servidores e promovendo suporte técnico para as atividades do Tribunal.

2.2. Com o respectivo Serviço de fornecimento parcelado, busca-se atender a uma necessidade premente de atualização do acervo físico. Essa atualização é essencial para



assegurar que os servidores do Tribunal tenham acesso rápido e qualificado às mais recentes publicações e lançamentos editoriais, sobretudo nas áreas de interesse relacionadas ao controle externo, auditoria governamental, gestão pública e temas correlatos.

2.3. A aquisição tempestiva de materiais bibliográficos, por meio do Serviço de fornecimento parcelado, trará agilidade e eficiência aos processos internos de aquisição, reduzindo prazos e burocracias. Além disso, contribuirá para o fortalecimento das capacidades técnico-científicas dos servidores, ao disponibilizar conteúdo atualizado e relevante, diretamente alinhado às suas atividades laborais e às necessidades de tomada de decisão.

2.4. A justificativa para a contratação também se apoia no impacto direto na qualidade da prestação dos serviços do Tribunal. Um acervo atualizado e acessível favorece a excelência na fundamentação técnica dos trabalhos desenvolvidos pelas equipes, promovendo maior suporte informacional e colaborando para o cumprimento das competências constitucionais do TCE Ceará.

2.5. Por fim, a modernização do acervo e a oferta de recursos bibliográficos de ponta refletem o compromisso do Instituto Plácido Castelo em garantir uma biblioteca ativa, inovadora e capaz de contribuir efetivamente para o fortalecimento da gestão pública e do controle externo, em alinhamento com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Participarão, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

3.2. Os critérios estabelecidos no item 3.1. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, da Lei 14.133/21.

3.3. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Poderá participar da contratação, empresa estrangeira, desde que possua cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.5. É vedada a participação de empresas que estejam em processo de falência.



3.6. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/20.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução. O procedimento de registro de preços, por sua natureza, não implica a imediata formalização de obrigações contratuais, mas apenas o registro de condições para contratações futuras, o que reduz significativamente os riscos inerentes à execução direta. Além disso, o objeto deste registro de preços é de caráter comum e de baixa complexidade operacional, não envolvendo fatores que demandem medidas excepcionais de mitigação de risco por meio de garantias. Dessa forma, a dispensa de tal exigência está alinhada aos princípios da proporcionalidade e da economicidade, evitando custos adicionais desnecessários para os participantes do certame.

4.2. Não será admitida a subcontratação parcial ou total para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade de que os bens ou serviços sejam fornecidos diretamente pela empresa vencedora, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a qualidade esperada, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia e interesse público.

4.3. Será dispensada a formalização de Contrato, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/21, haja vista tratar-se de licitação com entrega integral dos produtos, não gerando obrigações futuras por parte dos fornecedores vencedores.

4.3.1. A Nota de Empenho será emitida tendo por base cada pedido formulado ao **FORNECEDOR**, que deverá conter em seu texto, como anexo, este Termo de Referência.

4.4. Regime de Execução: o contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

4.5. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS

4.5.1. Trata-se da aquisição de serviço de fornecimento parcelado de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas.

4.5.2. O Serviço de fornecimento parcelado terá uma duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.



4.5.3. Verificar se a empresa vencedora possui ampla lista de editoras comerciais, oficiais ou universitárias, conforme lista de associados do Sindicato Nacional das Editoras de Livros (SNEL) e Câmara Brasileira do Livro (CBL).

4.5.3.1. Considerando o histórico de demandas da Biblioteca desta Corte de Contas, a vencedora deverá fornecer livros das seguintes editoras: Actual, Alameda Editorial, Alínea, Almedina, Alta Books, Amanuense, Appris, Arquipélago Editorial, Artmed, Atlas, Autonomia Literaria, Autonomia Literária, Avenida, Benvirá, Best Businnes, BestSeller, Biblioteca Azul, Blucher, Boitempo, Bookman, Brasiliense, Brasport, Buzz, Casa do Código, Casa do Código, Ciência Moderna, Civilização Brasileira, Clube de Autores, Companhia das Letras, Cortez, CRV, Dialectica, Dialética, É Realizações Editora, Editora 34, Editora e Livraria Cabral Universitária, Editora Jandaíra, Editora Lux, Editora Planeta, Editora Processo, Edusp, Faro Editorial, FGV, Foco, Forense, Freitas Bastos, Gente, Gestão, Gestão pública, Globo, Globo Livros, H1 editora, Harper Collins, HarperCollins Brasil, Hucitec, Impetus, Inspire, Intersaberes, Intrínseca, José Olympio, Juruá, Juspodivm, Leya, Literare Books International, LTC, Lúcida Letra, Lujur, Lumen Juris, M. Books, Martin Claret, Matrix, Método, Novatec, nVersos, Objetiva, Editora Olhares, Paco Editorial e Littera, Intersaberes, Palas Athena, Papyrus, Parábola, Paralela, Pearson, Penguin-Companhia das Letras, Pensamento, Perspectiva, Planeta Estratégia, Pólen, Livraria Portfolio, Editora Companhia das Letras, Principium, Qualitymark, Record, Revista dos Tribunais, Rocco, RTM Editora, Saraiva, Savier, Senac, Senac Rio, Sextante, Summus, Revista dos Tribunais, Thoth, Todavia, Ubu Editora, UFMG, Fino Traço Editora, Vestigio, WMF Martins Fontes, Zahar Editores.

4.5.4. Entregar os livros nas quantidades solicitadas, após o recebimento da Nota de Empenho, rigorosamente de acordo com o registrado no Serviço de fornecimento parcelado, no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos** nas publicações nacionais e estrangeiras (traduzidos para o português).

4.5.5. Substituir os livros entregues, tais como - materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas.) - que apresentem eventuais defeitos de confecção, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos dos contar da data do recebimento da notificação formal deste Tribunal, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório.



4.5.6. O objeto da presente contratação deverá ser acondicionado e transportado de forma suficiente para evitar impactos, intempéries naturais (chuva, vento, excesso de calor etc.), além de outros fatores que possam danificá-los parcial ou completamente.

4.5.7. Ficarão a cargo da Detentora do Registro de Preços todos os custos relativos ao transporte dos materiais bibliográficos, incluindo as devidas taxas, impostos, seguros e demais despesas associadas, não cabendo quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

4.5.8. O aceite/aprovação do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.5.9. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estando em perfeitas condições de uso, sem danos ou avarias e corresponderem às especificações e quantitativo constante na solicitação do **CONTRATANTE**.

4.6. Das Condições do Cadastro de Reserva

4.6.1. Será elaborada uma lista de vencedores do processo licitatório para registro de preços, organizada por ordem de classificação obtida no certame. A lista será utilizada para convocação dos fornecedores em caso de desclassificação do vencedor da adesão, observando-se a ordem de colocação no certame.

4.6.2. Na hipótese de desclassificação do vencedor da adesão, seja por impossibilidade de atender ao objeto, descumprimento das condições pactuadas ou outro motivo que inviabilize o fornecimento, será convocado o fornecedor subsequente da lista, respeitando a ordem de classificação.

4.6.3. O fornecedor convocado deverá demonstrar capacidade técnica e disponibilidade para atender integralmente às condições da adesão. Caso o fornecedor subsequente também seja desclassificado, será convocado o próximo da lista, até que a demanda seja devidamente atendida.

4.6.4. A formação e utilização da lista de reservas serão realizadas de forma transparente, garantindo que os critérios de classificação originalmente estabelecidos no edital sejam observados, assegurando competitividade no atendimento à adesão.

4.6.5. Os fornecedores convocados para substituir o desclassificado deverão formalizar o compromisso de fornecimento por meio de termo específico, no qual se comprometem a



cumprir todas as condições do registro de preços e da adesão.

4.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado, por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Portaria nº 306/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

4.7.2. O servidor mencionado no item anterior deverá:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações técnicas assumidas pela contratada;
- b) Atestar a conformidade das entregas com as especificações do Termo de Referência;
- c) Emitir relatórios de acompanhamento da execução e aceite das etapas, se necessário;
- d) Registrar falhas, inconsistências ou inadimplementos e recomendar aplicação de sanções, se cabível.
- e) Controlar o cronograma de execução dos serviços;
- f) Verificar documentos fiscais e exigências legais;
- g) Manter atualizados os registros de acompanhamento contratual.

4.7.3. O referido servidor será responsável por comunicar formalmente à contratada sobre ocorrências relevantes e analisar pedidos de reequilíbrio, alteração contratual, prorrogação, ou outras demandas da contratada, com apoio técnico, se houver.

4.7.4. A fiscalização do contrato não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pela fiel execução do objeto contratado, inclusive quanto a eventuais vícios ocultos nas entregas.

4.8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.8.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

4.8.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATANTE**.

4.8.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14



de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

4.8.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5. DEVERES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** receberá o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

5.2. O **CONTRATANTE** verificará minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. O **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de sua unidade competente.

5.5. O **CONTRATANTE** se obrigará a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6. O **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

6. DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



- 6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 6.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4.** Substituir os bens entregues com eventuais defeitos sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.
- 6.5.** A substituição de que trata o item 6.4 deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal deste Tribunal, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório.
- 6.6.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.7.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA

- 7.1.** Os produtos desta contratação, rigorosamente de acordo com o registrado na(s) Ata(s) de Registro de Preços, deverão ser entregues à Biblioteca Ministro Raimundo Girão do TCE/CE, na sede deste Tribunal, na Rua Sena Madureira nº 1047 – Centro – Fortaleza – CE – CEP: 60055-080 – Fone: (85) 3125.8528, sendo o e-mail biblioteca@tce.ce.gov.br o veículo de comunicação oficial entre os contratantes, no horário das 8h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h30min, conforme prazo estipulado no item destacado a seguir.
- 7.2.** Os objetos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, após o recebimento da Nota de Empenho, rigorosamente de acordo com o registrado no Serviço de fornecimento parcelado, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos nas publicações nacionais e estrangeiras (traduzidos para o português).
- 7.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por solicitação da **CONTRATADA**, após a anuência da Biblioteca Ministro Raimundo Girão do TCE/CE.



7.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.5. Do Recebimento Provisório e Definitivo

7.5.1. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021: recebimento provisório e recebimento definitivo.

7.5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados do dia do recebimento das mercadorias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.5. Verificada a conformidade dos bens com as exigências contratuais, será emitido o atesto formal pelo servidor designado para fiscalização, caracterizando o recebimento definitivo e autorizando o prosseguimento da liquidação da despesa e do pagamento.

7.5.6. O Recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional.

8. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será exigido na liquidação que a **CONTRATADA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2. As liquidações e os pagamentos serão realizados **até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Biblioteca Ministro Raimundo Girão do TCE/CE, ou através de servidor devidamente designado. A Nota



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Municipal ou Distrital, se for o caso;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. O prazo constante no item 8.2. se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à(s) **FORNECEDORA(S)** para as devidas correções, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, conforme Lei nº 15.241/2012.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na referida legislação.



8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na **modalidade pregão eletrônico**, para **registro de preço**, com **critério de julgamento por maior desconto** fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A escolha do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto justifica-se pela natureza do objeto da contratação, que consiste no serviço de fornecimento parcelado de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas. Esse critério permite que a Administração obtenha as obras com menor custo possível, garantindo maior economia e vantajosidade nas aquisições, uma vez que o mercado editorial possui tabelas de preços preestabelecidas pelas editoras e distribuidoras.

9.1.2. Além disso, o **maior percentual de desconto** possibilita maior flexibilidade na escolha dos títulos a serem adquiridos ao longo da vigência do contrato, sem limitar a Administração a uma lista fechada de publicações. Essa abordagem favorece a ampla competitividade entre os fornecedores e assegura que os recursos públicos sejam otimizados na aquisição de materiais bibliográficos essenciais para a Unidade de Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

9.1.3. Por fim, a adoção desse critério está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração possa adquirir as publicações com o melhor custo-benefício disponível no mercado.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



9.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso a **CONTRATADA** seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da **CONTRATADA** nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10. DAS SANÇÕES

10.1. Conforme estabelecido na Lei nº 14133/21, cometerá infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará o **FORNECEDOR** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, levando-se em consideração as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g desta contratação) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



10.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.4.1. Atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão levar a Administração a extinguir a contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

10.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, variando até 0,8% do valor da contratação.

10.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial da contratação conforme a alínea “a” do subitem 10.1, variando de até 5% do valor da contratação.

10.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de até 10% do valor da contratação.

10.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de até 20% do valor da contratação.

10.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 10.1, a multa será de até 30% do valor da contratação.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.5.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

10.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.



10.8. É admitida a reabilitação do **FORNECEDOR** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.8.2. Pagamento da multa;

10.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.8.

10.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do **FORNECEDOR**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

10.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os critérios de sustentabilidade são favoráveis, com a diminuição de estoque, favorecendo um meio ambiente mais sustentável. A aquisição de material bibliográfico para a atualização do acervo físico da Biblioteca Ministro Raimundo Girão, da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação do Instituto Plácido Castelo – IPC, deve considerar os impactos ambientais decorrentes do ciclo de produção, transporte e descarte de materiais impressos. Entre os principais impactos estão:

a) Consumo de recursos naturais, como papel e água, durante a fabricação dos livros;

b) Emissões de gases de efeito estufa associada ao transporte dos materiais;



c) Geração de resíduos decorrente do descarte inadequado de publicações obsoletas ou danificadas.

11.2. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar critérios de sustentabilidade na aquisição, incluindo:

a) Certificação Ambiental: Priorizar fornecedores que utilizem papel certificado, como o FSC (Forest Stewardship Council), garantindo que a matéria-prima seja proveniente de florestas manejadas de forma responsável.

b) Impressão Sustentável: Optar por materiais impressos com tintas ecológicas, menos prejudiciais ao meio ambiente.

c) Economia de Baixa Emissão: Considerar fornecedores que operem com práticas de logística sustentável, reduzindo as emissões de carbono no transporte dos materiais.

d) Destinação Responsável de Publicações Antigas: Implementar políticas de descarte adequado ou reaproveitamento, como doação de livros obsoletos ou danificados a outras instituições, bibliotecas comunitárias ou projetos sociais.

11.3. Além disso, essa iniciativa deve se alinhar às boas práticas ambientais, promovendo a conscientização quanto ao uso responsável dos materiais e incentivando a transição gradual para complementos digitais, sempre que possível, como forma de equilibrar a sustentabilidade com a preservação do acervo físico.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Embora o objeto da presente contratação — fornecimento parcelado de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, como livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas — seja, em princípio, divisível, **optou-se pela não adoção do parcelamento da solução.**

13.2. A decisão fundamenta-se na baixa quantidade total de 160 (cento e sessenta) unidades e no valor global estimado da contratação R\$ 25.296,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) o que, na prática, dificulta a atração de fornecedores interessados em participar da licitação por itens individualizados.

13.3. O parcelamento neste contexto poderia prejudicar a viabilidade econômica do certame, aumentar o risco de frustração da licitação (fracassada ou deserta) e elevar os custos administrativos da contratação, comprometendo a vantajosidade da proposta final. Além disso,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

a contratação global favorece o planejamento, a padronização do fornecimento e a gestão contratual.

13.4. Com base nisso, e em consonância com a Súmula 247 do TCU, ressalta-se que o parcelamento deve ser adotado somente quando não representar prejuízo à economicidade ou à execução contratual, o que não se verifica no presente caso. Assim, a adjudicação em lote único mostra-se mais eficiente e compatível com o interesse público, garantindo a obtenção dos bens com maior segurança e racionalidade administrativa.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20985 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - IPC	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Setor Demandante: Instituto Plácido Castelo - IPC



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2025

Processo n.º /2025-

Pregão Eletrônico n.º /2025-TCE/CE – Processo n.º 02103/2025-3

Aos () dias do mês de de 2025, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico n.º 21/2025 e do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em / /2025 entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, Órgão Gestor da referida Ata, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, detentora do Registro de Preços, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, e CPF n.º _____, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico n.º 21/2025-TCE.

II. Nos termos do Decreto Federal n.º 11.462/2023, de 31/03/2023, publicado D.O.U de 31/03/2023.

III. Na Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelas suas Instruções Normativas SEGES, IN n.º 73/2022 e IN n.º 65/2021, bem como nas Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas para a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste instrumento, em harmonia com o Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2025), que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n.º 02103/2025-3

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 22 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

3.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que haja concordância do fornecedor e seja comprovada a manutenção de um preço vantajoso.

3.3. A contratação decorrente da Ata terá vigência própria, prevista no Termo de Referência ou no Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, caso ultrapasse um exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento em questão poderão aderir esta ata de registro de preços, na condição de não participantes.

4.2. A adesão mencionada no item anterior deverá ser realizada apenas durante a vigência da ata.

4.3. Para fins realizar a adesão mencionada, os órgãos interessados deverão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (gerenciador da Ata) a autorização da adesão, observando os seguintes requisitos:

a) apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a justificativa da vantagem da adesão, mencionando as situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) encaminhar a aceitação prévia do fornecedor do item ou grupo/lotos pretendido.

4.4. A autorização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (gerenciador da Ata) apenas será realizada após a aceitação, por escrito, da adesão pelo fornecedor.

4.5. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá rejeitar adesões caso causem ou possam acarretar prejuízos à execução de suas contratações ou sua capacidade de gerenciamento.

4.6. Após a autorização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o órgão ou entidade não participante que solicitou a Adesão deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias).

4.7. O prazo descrito no item anterior deverá observar o prazo de vigência da Ata e poderá ser prorrogado, excepcionalmente.



4.8. Para prorrogar o prazo do disposto no item 4.6, o órgão ou entidade não participante deverá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a dilação do prazo relativo à efetivação da contratação, com as justificativas pertinentes.

4.9. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá aceitar a solicitação do órgão ou do ente não participante de prolongamento do prazo do relativo à efetivação da contratação, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.10. Os quantitativos solicitados na adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

4.11. O quantitativo decorrente das adesões também não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, a Administração deverá providenciar a formalização da ata de registro de preços:

5.2. Os preços e os quantitativos do adjudicatário serão registrados na ata, permitindo a oferta de quantitativos menores que os previstos no edital.

5.3. A Ata incluirá, como anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais ao do adjudicatário (Anexo II desta Ata);
- b) mantiverem suas propostas originais (Anexo III desta Ata).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

5.4.1. O objetivo do registro é formar um cadastro de reserva para situações em que o signatário da Ata não possa cumprir o contrato ou outro instrumento hábil.

5.4.2. Os licitantes que reduzirem suas propostas ao preço do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.

5.4.3. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá somente quando houver necessidade de contratação, nas seguintes situações:

- a) Caso o vencedor não assine a Ata no prazo e condições estabelecidos.
- b) Em caso de cancelamento do registro do licitante ou da ata, conforme previsto na legislação.



5.5. O preço registrado será divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante a vigência da ata.

5.6. Após a homologação, o licitante mais bem classificado ou fornecedor será convocado para assinar a Ata no prazo estipulado de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito, além de sanções legais cabíveis.

5.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado dentro do prazo e devidamente justificado.

5.8. Caso o convocado não assine a ata, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assiná-la, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Se nenhum licitante aceitar os termos propostos, a Administração poderá negociar com os fornecedores remanescentes, buscando melhores condições, mesmo que acima do preço inicial.

5.10. Na ausência de melhores propostas, a Administração poderá:

a) convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário adjudicar e firmar o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes;

b) adjudicar e firmar o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. O registro de preços implica o compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada promover licitações específicas para as aquisições pretendidas, desde que justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.2. Competirá ao órgão gestor do registro de preços, o controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao XV, do art. 7º, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.3. O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

6.3.1. Atender aos pedidos efetuados(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.



6.3.2. Fornecer o objeto desta Ata, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

6.3.3. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

6.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.3.5. Cumprir as demais obrigações do fornecedor listadas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos Itens, Anexo I desta Ata, em harmonia com o Quadro do item 1.4.1 do Termo de Referência e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado, nos termos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser ajustados, caso ocorra redução nos preços de mercado ou aumento nos custos itens registrados.

8.2. O ajuste mencionado no item anterior ocorrerá nas seguintes situações:

a) Em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos imprevisíveis, ou ainda previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da Ata conforme pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

b) Quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda mudanças legais que comprovadamente impactem os preços registrados;

c) Nas hipóteses previstas no edital que incluam cláusulas de reajuste ou repactuação dos preços registrados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste deverá respeitar o prazo de anualidade e os índices previamente estabelecidos para a contratação.

8.4. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a fatores inesperados, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso referente ao item registrado, sem que sejam aplicadas penalidades administrativas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

8.8. No caso do item anterior, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará convocará os fornecedores do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para verificar se aceitam ajustar seus preços aos valores de mercado.

8.9. Fornecedores que tiveram seus registros cancelados não serão convocados.

8.10. Caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações pactuadas, o fornecedor poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.11. O pedido mencionado no item anterior deve estar acompanhado de:

- a) justificativa da alteração dos valores;
- b) documentação ou planilha de custos que comprove a inviabilidade de manutenção do preço anterior;
- c) pesquisa comprovando a alteração dos valores.

8.12. Se o fornecedor não comprovar a existência de fatores que justifiquem a alteração do preço, incluindo o fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido.

8.13. Ainda que o pedido de alteração seja recusado, o fornecedor deverá cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.14. Na hipótese de comprovação de aumento do preço de mercado que inviabilize o valor registrado, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, após análise técnica, ajustará o preço conforme os valores praticados no mercado, mediante aditivo à Ata.

8.15. Qualquer alteração no preço registrado será comunicada aos órgãos e entidades que firmaram contratos ou instrumentos congêneres vinculados à ata, para que possam avaliar a necessidade de revisar os termos contratuais, conforme as disposições legais aplicáveis, respeitando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caso as negociações para ajuste nos valores da Ata não sejam bem-sucedidas, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá cancelar a ata de registro de preços e adotar as medidas necessárias para buscar uma contratação mais vantajosa.

9.2. Caso o registro seja cancelado, o gerenciador convocará fornecedores do cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manter os preços registrados.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, desde que justificado e comprovado:



- a) o interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito e força maior;
- c) no caso em que o preço de mercado se tornar inferior ou superior ao preço registrado e não houver êxito nas negociações com o fornecedor, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As contratações dos materiais que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, dispensando-se a formalização de Contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A Nota de Empenho será emitida tendo por base cada pedido formulado ao Fornecedor, por meio de Autorização de Compra ou outro instrumento hábil.

10.1.2. Instrumento mencionado no item anterior deve indicar a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários para sua execução.

10.2. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, se encontre em uma das hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

10.2.1. Neste caso, os órgãos e entidades participantes comunicarão ao órgão ou entidade gerenciadora, competindo a esta convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

10.3. O instrumento contratual ou outro instrumento hábil deve ser formalizado durante a validade da ata de registro de preços.

10.4. As contratações decorrentes poderão ser alteradas, desde que observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. A(s) entrega(s) e, posteriormente, o(s) recebimento(s) será(ão) realizado(s) conforme prazo e condições estipulados no item 7 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º __/202__), na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, CEP 60.055-080, Fortaleza/CE, telefone (85) 3418-1373, e-mail biblioteca@tce.ce.gov.br, no horário das 8h às 11h ou das 14h às 16h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A(s) liquidação(ões) e, posteriormente, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) conforme prazo e condições estipulados no item 8 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2025).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As Sanções Administrativas, por infrações que venha a ser cometidas pela Detentora do Registro de Preços, serão aplicadas conforme previsão e condições estipulados no item 10 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º /202_).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do contrato ou instrumento congênere administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do item 4.7 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º /2025).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

15.3. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta das partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Detentora do Registro de Preços



MAPA DE PREÇOS DOS ITENS

Aos () dias do mês de de 2025, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para futuras e ventuais aquisições de publicações nacionais, estrangeiras (traduzidas para o português), impressas e em meio eletrônico, nos termos do art. 2º da lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, em todas as áreas do conhecimento, conforme tabela do CNPq, para atender as necessidades da Unidade de Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), descritos no quadro abaixo, resultante do **Pregão na forma eletrônica**, processado sob o n.º 21/2025 -TCE/CE, objeto do Processo n.º 02103/2025-3. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes desta Ata, do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente Ata, independentemente de transcrição. Este registro de preços terá vigência conforme descrito na cláusula terceira deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO (ÁREA DO CONHECIMENTO)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento parcelado de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas para a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.		R\$
PERCENTUAL DE DESCONTO: % () VALOR TOTAL: R\$ ()			

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ n.º _____
Endereço: _____



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2025

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário do certame (art. 82, § 5º, inc. 6, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem de Classificação: _____

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO (ÁREA DO CONHECIMENTO)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento parcelado de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas para a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.		R\$
PERCENTUAL DE DESCONTO: % () VALOR TOTAL: R\$ ()			



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2025

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original no certame (art. 82, § 5º, inc. 6, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem de Classificação: _____

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO (ÁREA DO CONHECIMENTO)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento parcelado de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas para a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.		R\$
PERCENTUAL DE DESCONTO: % () VALOR TOTAL: R\$ ()			



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO
MENOR**

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data _____/____/____.

Assinatura do representante legal _____
(Nome e cargo) _____



ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação / Pregoeiro
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2025.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

PROPOSTA DE PREÇOS:

PERCENTUAL DE DESCONTO	% (Porcentagem por extenso.....)
---------------------------	---------------------------------------

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário

CPF